



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA GERAL – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES –
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2018

**IV. Portaria de abertura/DOE: Nº 2148/2018
23/03/2018****V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de Hotelaria e Hospedagem, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio.

Família: 01.94.11

**VI. Processo administrativo nº :
0011451-3/2018****VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço (X) global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 2148/2018, a que se refere o item IV, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 23/03/2018, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 07 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Data: A partir de 27/03/2017 | Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h

XI. Dotação orçamentária:**Conforme Cláusula Quarta do Termo de Adesão respectivo à contratação**

Fonte: 00, 01,07, 08, 14, 21, 22, 28, 31, 60, 331 e 322.	Elemento Despesa: 0.0.00.30, 0.0.00.33, 0.0.00.34, 0.0.00.35, 0.0.00.36, 0.0.00.37, 0.0.00.39, 0.0.00.51 e 0.0.00.52.
--	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para pessoas naturais:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

Serviços em geral

- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 101. V]**
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (x) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- (x) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certificado de Cadastro expedido pelo Ministério do Turismo – CADASTUR, dentro de sua validade. **[Art. 101, I]**
- (x) Alvará de Vigilância Sanitária.
- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- (x) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- (x) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: quando houver a prestação dos serviços de alimentação o Credenciado deverá apresentar profissional de nutrição devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição, em conformidade com o quanto disposto na Lei nº 6583/1978 e na Lei nº 8234/1991. **[art. 101. V]**
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível
(x) a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica **[pessoa natural]**
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- (x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, a qual será acrescida de () **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Marina Ferraz Costa. Portaria nº 4345/2017. DOE de 22/06/2017.
e portaria de designação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 07 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h Tel.: 71 3115-1420 E-mail: marina.costa1@educacao.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- (x) Capital e Região Metropolitana de Salvador – NTE 26.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) Grupo A – Todos os Municípios dos NTE'S 03, 05, 06, 07, 10, 11, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 25 e 27.
(x) Grupo B - Todos os Municípios dos NTE'S 01, 02, 04, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 21 e 23.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme item XI.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento em Diário Oficial do Estado.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho designado através da Portaria PGE nº 049/2016.

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (x) SEÇÃO A - PREÂMBULO
(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
(x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
(x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 [x] Declaração firmada pelo proponente
 (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(x) VIII. Especificação dos Serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento número	03/2018
-----------------------	---------

1. Os serviços de Hotelaria e Correlatos.
2. Especificações adicionais: Constantes no Anexo VIII.
3. Portaria de abertura nº 2148/2018. DOE de 23/03/2018.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar Termo de Adesão e/ou Autorização para a Prestação do Serviço, ensejará a suspensão do credenciado por uma rodada (SIMPAS). Na segunda recusa injustificada, ficará o credenciado suspenso por duas rodadas. Na terceira recusa, será aberto processo para descredenciamento, onde o credenciado ficará suspenso até o parecer final da Comissão Permanente de Credenciamento.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	03/2018
-------------------	---------

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO
(Município):
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE (DDD):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
REPRESENTANTE:

CELULAR:
E-MAIL:

LOTE(S) PARA OS QUAIS
PRETENDE SE
CREDENCIAR:
(ASSINALAR QUAIS
SERVIÇOS DISPOE)

AP INDIVIDUAL c/ café da manhã AP DUPLO c/ café da manhã AP TRIPLO c/ café da manhã AP QUÁDRUPLO c/ café da manhã

ALMOÇO JANTAR LANCHE ESPAÇO 20 LUGARES ESPAÇO 50 LUGARES

ESPAÇO 100 LUGARES ESPAÇO 250 LUGARES

ESPAÇO 150 LUGARES ESPAÇO 300 LUGARES

ESPAÇO 200 LUGARES

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento Hoteleria e Correlatos	Número 03/2018
---	-------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	Termo de Adesão nº
-----------------------	--------------------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de xx/xx/xx, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ n.º_____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento nº 03/2018, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria nº 2148/2018, publicada no DOE de 23/03/2018, do edital de credenciamento 03/2018 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O **prazo de execução** do serviço definido na Cláusula Primeira é de xxx dias, contados da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - APS.

O **prazo de vigência** deste Termo de Adesão é de XX dias, a contar de sua assinatura/publicação de resumo no DOE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste termo, totalizada em R\$ XXX (**VALOR POR EXTENSO**), será remunerada com base nos valores definidos na Portaria 2148/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 23/03/2018, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade		Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
Orçamentária	Gestora			
XX.XX	XXXX	X.XXX.XXXXXX	XXXX	XX.XX.XX.XX

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço global unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CRENCIADA-de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 2148/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 23/03/2018, do edital de credenciamento 03/2018 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20__.

ESTADO

Testemunha

CRENCIADA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento Hotelaria e Correlatos	Número 03/2018
---	-------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento Hotelaria e Correlatos	Número 03/2018
---	-------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento Hotelaria e Correlatos	Número 03/2018
---	-------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento Hotelaria e Correlatos	Número 03/2018
---	-------------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico especializado indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E CORRELATOS

ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS A SEREM REQUERIDAS

UH – tipo	Área mínima exceto área sanitário	Móveis/ equipamentos (mínimos)	Higienização	Sanitário	Fornecimento diário, ao hóspede da UH
Apt 1. individual (sgl)	6 m ²	.01 cama confortável; .TV colorida; .Mini-refrigerador; .Condicionador de ar; .Armário de roupas; .Mesa de cabeceira com lâmpada.	.Limpeza e arrumação diária da UH; .Troca diária da roupa de cama e banho.	.Privativo de cada unidade; .Área mínima de 2 m ² ; .Chuveiro quente; .Cesta papéis; .Tomada a meia altura, com voltagem; .Box mínimo 0,80 m ² , com vedação.	.Duas garrafas água mineral, de ml cada; .2 copos; .2 sabonetes de 20 (ou equivalente embalagem líquida)

ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES DUPLAS A SEREM REQUERIDAS

UH – tipo	Área mínima exceto área sanitário	Móveis/ equipamentos (mínimos)	Higienização	Sanitário	Fornecimento diário, a cada hóspede da UH
Apto. duplo (dbl)	12 m ²	.02 camas iguais e confortáveis; .TV colorida; .Mini-refrigerador; .Ar condicionado; .Armário de roupas. .Mesa de cabeceira com lâmpada.	.Limpeza e arrumação diária da UH; .Troca diária da roupa de cama e banho.	.Privativo de cada unidade; .Área mínima de 2 m ² ; .Chuveiro quente; .Cesta papéis; .Tomada a meia altura, com voltagem; .Box mínimo 0,80 m ² , com vedação.	.Duas garrafas de água mineral, de 500 ml cada; .2 copos; .2 sabonetes de 20 g (ou equivalente em embalagem líquida)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES TRIPLAS A SEREM REQUERIDAS

UH – tipo	Área mínima exceto área sanitário	Móveis/ equipamentos (mínimos)	Higienização	Sanitário	Fornecimento diário, <u>a cada</u> hóspede da UH
Apto. triplo (tpl)	14 m ²	.03 camas iguais e confortáveis; .TV colorida; .Mini-refrigerador; .Condicionador de ar; .Armário de roupas; .Mesa de cabeceira com lâmpada, para cada hóspede.	.Limpeza e arrumação diária da UH; .Troca diária da roupa de cama e banho.	.Privativo de cada unidade; .Área mínima de 2 m ² ; .Chuveiro quente; .Cesta papéis; .Tomada a meia altura, com voltagem; .Box mínimo 0,80 m ² , com vedação.	.Duas garrafas de água mineral, de 500 ml cada; .2 copos; .2 sabonetes de 20 g (ou equivalente em embalagem líquida)

ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES QUÁDRUPLAS A SEREM REQUERIDAS

UH – tipo	Área mínima exceto área sanitário	Móveis/ equipamentos (mínimos)	Higienização	Sanitário	Fornecimento diário, <u>a cada</u> hóspede da UH
Apto. quadruplo (qdl)	17 m ²	.04 camas iguais e confortáveis; .TV colorida; .Mini-refrigerador; .Condicionador de ar; .Armário de roupas; .Mesa de cabeceira com lâmpada, para cada hóspede.	.Limpeza e arrumação diária da UH; .Troca diária da roupa de cama e banho.	.Privativo de cada unidade; .Área mínima de 2 m ² ; .Chuveiro quente; .Cesta papéis; .Tomada a meia altura, com voltagem; .Box mínimo 0,80 m ² , com vedação.	.Duas garrafas de água mineral, de 500 ml cada; .2 copos; .2 sabonetes de 20 g (ou equivalente em embalagem líquida)

ESPECIFICAÇÃO DAS REFEIÇÕES A SEREM REQUERIDAS

CAFÉ DA MANHÃ - O meio de hospedagem deve possuir ambientes específicos destinados a refeições, com assentos garantidos para 100% da quantidade requerida. O **café-da-manhã** incluirá, no mínimo, os seguintes itens, em auto-serviço: bolos, café, leite, chá, suco, 2 (dois) tipos de frutas da estação, pães, biscoitos, ovos mexidos, frios, cuscuz ou mingau, raízes cozidas, frutas ou legumes cozidos ou fritos. Será disponibilizado no horário de 06:30 às 08:00 horas.

ALMOÇO - O meio de hospedagem deve possuir ambientes específicos destinados a refeições, com assentos garantidos para 100% da quantidade requerida. O **almoço** incluirá, no mínimo, os seguintes itens, em auto-serviço: arroz, feijão, carne branca e carne vermelha, 2 tipos de guarnição, 1 salada crua, 1 salada cozida, 1 sobremesa, 200 ml de água mineral em embalagem individual por participante, 200 ml de suco de frutas **OU** 200 ml de refrigerante (comum, light e diet), por participante; será disponibilizado no horário de 12:00 às 14:00 horas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

JANTAR - O meio de hospedagem deve possuir ambientes específicos destinados a refeições, com assentos garantidos para 100% da quantidade requerida. O jantar incluirá, no mínimo, os seguintes itens, em auto serviço: sopa, arroz, carne branca e carne vermelha, 1 tipo de guarnição, 1 salada crua, 1 sobremesa, 200 ml de água mineral em embalagem individual por participante, 200 ml de suco de frutas **OU** 200 ml de refrigerante (comum, light e diet), por participante, pão, leite e café; será disponibilizado aos hóspedes no horário entre 18:00 e 22:00 horas.

LANCHE - O lanche poderá ser requerido no turno matutino **E/OU** vespertino e incluirá, no mínimo, os seguintes itens: 01 (um) salgado (mínimo 50 g) **OU** 01 (um) doce (mínimo 50 g), 01 (uma) fruta (se fatiada, mínimo de 100 g), 200 ml refrigerante (comum, light e diet) **OU** 200 ml de suco e 200 ml de água mineral, em embalagem individual; será disponibilizado, se pela manhã, no horário entre 10:00 e 10:30 H; se à tarde, será disponibilizado no horário entre 16:00 e 16:30 horas.

ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS COM KIT MULTIMÍDIA A SEREM REQUERIDOS

O documento de reserva discriminará a quantidade de espaços apropriada ao número de participantes

Espaço capacidade 20 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 20 pessoas, ambiente refrigerado, com mesa de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 20 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 1 cadeira apropriada e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistema portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta e conexão internet de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 01 (um) litro de café preto, 01 (um) litro de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto à sala, um ambiente próprio para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes da reunião; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave e duas cadeiras.

Espaço capacidade 50 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 50 pessoas, ambiente refrigerado, com mesa de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 50 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 3 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistema portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta e conexão internet de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 02 (dois) litros de café preto, 01 (um) litro de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto à sala, um ambiente próprio para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, duas cadeiras e computador conectado à internet de alta velocidade.

Espaço capacidade 100 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 100 pessoas, ambiente refrigerado, com mesa de apoio - ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 100 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 3 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistem portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta e conexão internet de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 04 (quatro) litros de café preto, 02 (dois) litros de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto ao auditório, um ambiente próprio para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, duas cadeiras e computador conectado à internet de alta velocidade.

Espaço capacidade 150 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 150 pessoas, ambiente refrigerado, com mesa de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 150 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 3 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistem portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta e conexão internet de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

itens serão disponibilizados compondo-se de: 06 (seis) litros de café preto, 03 (três) litros de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).

- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto ao auditório, um ambiente próprio para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, duas cadeiras e computador conectado à internet de alta velocidade.

Espaço capacidade 200 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 200 pessoas, ambiente refrigerado, com sala de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 200 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 4 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistem portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta conexão internete de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 08 (oito) litros de café preto, 04 (quatro) litros de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto ao auditório, uma sala para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, um armário, quatro cadeiras, computador conectado à internet de alta velocidade e impressora jato de tinta.

Espaço capacidade 250 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 250 pessoas, ambiente refrigerado, com sala de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 250 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 4 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32", DVD, microsistem portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta, conexão internete de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 10 (dez) litros de café preto, 05 (cinco) litros de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto ao auditório, uma sala para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, um armário, quatro cadeiras, computador conectado à internet de alta velocidade e impressora jato de tinta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Espaço capacidade 300 pessoas

ESPAÇO: (sala para reuniões/auditório) – 300 pessoas, ambiente refrigerado, com sala de apoio – ocupação por período de 10 (dez) horas.

Cada sala terá:

- Espaço apropriado para um número mínimo de 300 pessoas sentadas em cadeiras universitárias, confortáveis.
- Mesa principal com 5 cadeiras apropriadas e sem braços.
- Ambiente refrigerado, flip chart, retro projetor, projetor multimídia, telão, caixa amplificadora, microfone, televisor colorido mínimo 32”, DVD, microsistem portátil, quadro branco, computador completo, impressora jato de tinta ,conexão internete de alta velocidade.
- Iluminação própria, regulável em seu interior, e sistema de vedação de luz exterior facilmente utilizável.
- Isolamento acústico apropriado, visando coibir interferências de ruídos externos durante as atividades.
- Cada sala estará situada em piso do **meio de hospedagem** acessado por elevador e por escada, podendo a escada ser substituída por rampa de acesso.
- O **meio de hospedagem** terá seu próprio operador dos equipamentos, que acompanhará o evento durante todo o período de utilização das salas.
- Cada sala terá serviço de café e água durante todo o período de utilização, à disposição dos usuários, cujos itens serão disponibilizados compondo-se de: 12 (doze) litros de café preto, 06 (seis) litros de leite, água mineral natural e gelada, copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante artificial em embalagens individuais (sachê).
- O **meio de hospedagem** disponibilizará, junto ao auditório, uma sala para apoio, que propicie acompanhamento visual e controle de entradas e saídas dos participantes do evento; tal ambiente será refrigerado, com mobiliário mínimo composto de: uma escrivaninha com gaveta e chave, um armário, quatro cadeiras, computador conectado à internet de alta velocidade e impressora jato de tinta.

DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1 Local e período - Hospedagem: A prestação dos serviços será feita no Município da Unidade Solicitante ou em outro município autorizado, sendo os horários de entrada no hotel (check-in) e de saída (check-out) determinados em documentos de reserva, como início e término para a diária.

2 Local e período – Organização de evento/ação/projeto: A prestação dos serviços será feita no Município da Unidade Solicitante ou em outro município autorizado.

3 CHECK-IN: Cada hóspede preencherá, datará e assinará a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes no processo de check- in, devendo uma via da mesma ser juntada às Notas Fiscais, isenta de erros e rasuras, por ocasião da remessa de documentos comprobatório do faturamento.

4 Cada Unidade Habitacional reservada e ocupada gerará um documento comprobatório de utilização para o lançamento das despesas autorizadas, e constará, em tal documento:

- a) Número da UH;
- b) Prenome e sobrenome de cada ocupante da UH;
- c) Início do lançamento das diárias no processo de check-in, com data e horário (coincidentes com a chegada do hóspede);
- d) Lançamento diário das despesas com as refeições almoço e jantar, com anexação das comandas respectivas, devidamente identificadas com número da UH, datadas e assinadas;
- e) Encerramento das diárias no processo de check-out, com data, horário e assinatura de cada hóspede que ocupou a UH.

5 A comprovação de consumo de lanche autorizado será realizada por comanda única diária, para todos os hóspedes que utilizarem a refeição, e tal comanda será assinada diariamente por servidor devidamente identificado e autorizado para o ato durante o procedimento de reserva.

6 Cada **Nota Fiscal** discriminará em seu corpo os dados abaixo, a serem informados no documento de reserva:

- a) Nome do evento/ação/projeto;
- b) Período de hospedagem e utilização dos espaços próprios (sala de reunião/auditório);
- c) Número da reserva (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

d) Número da APS.

7 As Notas Fiscais de Prestação de Serviço discriminarão as quantidades de hóspedes e de diárias em apartamentos individuais, duplos, triplos e quádruplos.

8 As Notas Fiscais de Prestação de Serviço discriminarão as quantidades de salas utilizadas durante o evento/ação/projeto, com discriminação do período de utilização.

9 As Notas Fiscais para cobrança de refeições discriminarão a quantidade de almoço, jantar e lanche consumidos, conforme comandas anexadas.

10 NO SHOW: Será devida ao meio de hospedagem apenas a primeira diária do hóspede que não comparecer para cumprimento da reserva da hospedagem.

11 As reservas serão efetivadas com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, quando os quantitativos de hóspedes forem superiores a 20 (vinte), inclusive.

12 Para quantitativos de hóspedes entre 01 e 19, a reserva será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13 Todas as listagens de hóspedes e requisição de serviços correlatos serão enviadas com mínimo de 24 horas de antecedência.

14 Os serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação e locação de espaço próprio, destinados aos hóspedes vinculados às ações da Secretaria da Educação e suas Unidades, podem ser requeridos e efetivados nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados.

15 As unidades habitacionais destinadas à utilização da hospedagem reservada serão preenchidas na conformidade da chegada dos hóspedes, sendo vedada a destinação prévia das mesmas por outro critério.

16 A listagem contendo número de unidade habitacional utilizada e nome de cada ocupante (room list) será entregue à fiscalização do evento/ação/projeto ou remetida por fax, até 24 horas após início do período de ocupação da reserva.

17 O meio de hospedagem providenciará imediatamente outra unidade habitacional, de características idênticas ou superiores à reservada, desde que o hóspede informe e comprove que a unidade habitacional que lhe foi destinada está com equipamento defeituoso, vazamento, umidade, cheiros, insetos, sem limpeza adequada, ou com alguma outra condição que impeça a utilização plena por um ou vários hóspedes.

18 O meio de hospedagem fará reposição de água mineral e material de higiene pessoal a cada 24 horas, no mínimo, sendo facultado ao hóspede a solicitação diária de um lençol extra, uma toalha de banho extra e cobertor (ou edredom compatível).

19 O meio de hospedagem tem ciência de que a Secretaria da Educação e suas Unidades farão as imagens que julgar convenientes de todas as suas áreas físicas, utilizando-se dos meios disponíveis para geração das mesmas, podendo as imagens ser utilizadas para todos os fins admitidos em direito.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS
NTE 01 - Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique
NTE 02 – Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato
NTE 03 – Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE 04 – Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE 05 – Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE 06 - Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE 07 – Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE 08 – Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE 09 – Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jagaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE 10 – Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE 11 - Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE 12 – Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo
NTE 13 – Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçú, Urandi
NTE 14 - Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15 - Ipirá	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE 16 – Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova
NTE 17 – Ribeira do Pombal	Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto
NTE 18 – Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE 19 – Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova
NTE 20 – Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

NTE 21 – Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo
NTE 22 – Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE 23 – Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE 24 - Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE 25 – Senhor do Bonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE 26 – Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27- Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação